

**LEI Nº 1437, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORÁRIA E EXCEPCIONALMENTE SERVIDOR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E FIXA CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e padrão de vencimento a seguir discriminados, observado o prazo constante no art. 3º, desta lei:

| <b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</b> | <b>Jornada de Trabalho</b> | <b>Nível de Instrução</b> | <b>Nº DE CARGOS</b> | <b>PADRÃO DE VENCIMENTO(S)</b> |
|---|----------------------------|---------------------------|---------------------|--------------------------------|
| <i>1. Médico Veterinário</i>              | <i>16h</i>                 | <i>Superior</i>           | <i>01</i>           | <i>3,03</i>                    |

§ 1º - O valor do padrão de referência e demais regulações da função, serão conforme as disposições constantes na Lei Municipal nº 178, de 01 de Fevereiro de 2001 e alterações posteriores, bem como as contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 294/2002).

§ 2º - As atribuições das funções criadas por este artigo são as constantes no Anexo I desta, exigida a idade mínima de 18 anos para contratação.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos aos contratados:

- I - Jornada de trabalho será conforme especificado no artigo 1º de acordo com o cargo. Serviço extraordinário com acréscimo de 50%, repouso semanal remunerado, adicional de 20% sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22 horas de um dia às 05:00 horas do outro, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais ao término do contrato e adicional de periculosidade e insalubridade, nos termos da Lei Municipal;
- II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS.

**Art. 3º** - A contratação de que trata a presente Lei será realizada diretamente pelo período de até 60 (sessenta) dias, mediante a apresentação do diploma e do registro no Conselho Profissional – CRMV.

§ 1º - Após este prazo realizar-se-á através da formalização de Edital de Cadastro de Contratações Temporárias, destinada excepcionalmente ao preenchimento provisório das necessidades de vagas para desempenhar as funções junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com os seguintes critérios:

## I – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1 – Habilitação Legal para o exercício da Profissão (Diploma) e registro no Conselho Profissional – CRMV.

2 – Apresentação de Currículo;

3 – Disponibilidade de carga horária, de acordo com as necessidades da Sec. Municipal de Agricultura.

4 – Prova de Títulos;

## II – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

– Em caso de igualdade na titulação apresentada terá preferência sucessivamente, o candidato que comprovar:

1º- Maior pontuação na prova de títulos;

2º - Persistindo o empate será realizado sorteio público, a ser divulgado com antecedência mínima de dois dias úteis da sua realização.

**Art. 4º** - Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, segundo os critérios, será constituída uma Comissão integrada por:

1- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

2- Um representante do Conselho Municipal de Agricultura;

3- Um representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - O contrato em tela vigorará por um período de até 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por até igual período, mediante Termo Aditivo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,**

**Aos 26 dias do mês de setembro de 2017.**

**MOISES ALFREDO LEDUR**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :**

**ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER**

**Secretário de Administração, Planejamento e Turismo**

**MARCELO CARDOSO TRINDADE**

**Assessor Jurídico**

## ANEXO I

**CLASSE:** MÉDICO VETERINÁRIO

**SERVIÇOS:** AGROPECUÁRIA (SECRETARIA DA AGRICULTURA)

### **SÍNTESE DOS DEVERES:**

Prestar assistência médica veterinária em geral, fazer inspeções de animais abatidos junto ao Abatedouro Municipal.

### **EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:**

Proporcionar assistência técnica aos criadores, sobre problemas pastoris, especialmente os de seleção, alimentação e defesa sanitária.

Coordenar, orientar e dirigir atividades ligadas ao campo da exploração zootécnica.

Prestar orientação tecnológica no sentido de aproveitamento industrial dos excedentes da produção de origem animal;

Clinicar e realizar cirurgias.

Realizar estudos e trabalhos científicos de patologia, em laboratórios, no setor animal.

Planejar e executar a prevenção e o controle em saúde animal e saúde pública.

Promover o desenvolvimento do meio rural, através de uma ação educativa sistemática e planejada.

Efetuar inspeções de animais abatidos junto ao Abatedouro Municipal.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário normal de trabalho, estabelecido em legislação específica.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: Nível Superior.

Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário.